



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORDEADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 032/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA K. B. PINHEIRO COMERCIO DE GAS – ME, PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **K. B. PINHEIRO COMERCIO DE GAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.519.067/0001-53 com endereço na Av. Central – CJ Sabiá, Quadra 13, bairro Coqueiro, CEP nº 67.125-470, Ananindeua/PA doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **LAYSE AMANDA MARQUES DE SOUZA**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 5846729, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.308.622-27, residente e domiciliada na Rod. 40 Horas, Conj. Sant Clair, Quadra K, Rua E, nº 25, CEP nº 67.125-470, Ananindeua/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao Processo nº. **PA-PRO-2017/01117** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 022/TJPA/2017, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 022/TJPA/2017, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Gás de cozinha de 13kg, para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O presente contrato terá o valor estimado de R\$ 20.720,00 (vinte mil, setecentos e vinte reais), pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 05 de junho de 2017 e término em 05 de junho de 2018, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.122.1421.8193, 02.122.1421.8194, 02.122.1421.8195; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, objetivando a imediata reparação;
4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;

A

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;
6. Apoiar logística e administrativamente;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;
9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
12. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
13. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
14. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
15. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORDEADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE, por meio da servidora Adriana Klautau Guimarães, matrícula nº 41040, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no Termo de Referência;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na execução do objeto e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste edital ou do termo de referência, exceto prazo de execução e de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste item, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho poderá ser rescindida, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b*, do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejem penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput*, será aplicada de acordo com os prazos a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução do objeto deste certame (*caput, f*);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documento falso (*caput, c*); fraudar na execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DECIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORDEADORIA DE CONVÊNIO E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irreajustável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 022/TJPA/2017, constante do processo nº PA-PRO-2017/01117, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 00035, conta corrente nº 349852, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples

PARÁGRAFO QUINTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões: até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 05 de junho de 2017.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração do TJE/PA

LAYSE AMANDA MARQUES DE SOUZA
K. B. PINHEIRO COMERCIO DE GAS - ME

Testemunhas:

Nome

CPF/MF 598.039.322 - 68

Nome

CPF/MF 024.332.424-69



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecer, de forma parcelada, recarga de botijões de gás de cozinha de 13kg, para atender as diversas copas deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Para garantir a realização do serviço nas copas das diversas unidades que compõem este Tribunal de Justiça, torna-se necessária a utilização do produto gás de cozinha, elemento essencial para a elaboração do café que é servido, diariamente, aos magistrados, servidores e jurisdicionados, durante a execução das atividades laborais deste órgão.

Assim, no intuito de abastecer as copas, se faz necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha, de forma parcelada, baseado na estimativa do consumo diário, e, das necessidades eventuais, como a realização de cursos, palestras, reuniões e eventos oficiais deste Tribunal.

3. ESPECIFICAÇÃO

A demanda anual estimada para a recarga de botijão de gás pode ser descrita conforme segue:

Item	Especificação	Quantidade/12 meses
1	GÁS DE COZINHA (GLP) 13kg	280 unidades

Descrição: Gás Liquefeito de Petróleo, em botijão de 13kg, procedência nacional, com prazo de garantia de 12 (doze) meses.

4. ENTREGA

4.1. LOCAL E HORA

O material deverá ser entregue nos endereços abaixo, sempre no horário de 08:00 as 14:00:

- Almojarifado Cidade Velha – localizado na Trav. Félix Roque n.º 264, Bairro Cidade Velha;
- Almojarifado Central – localizado na Rod. Augusto Montenegro s/n, km 04, Parque Verde.

4.2. QUANTIDADE E FREQUENCIA

- A entrega nos locais especificados no item anterior, deverá ocorrer no mínimo uma vez por semana e no máximo quinzenalmente, salvo, qualquer emergência onde a contratada deverá atender, de imediato.
- O quantitativo será solicitado e fornecido de acordo com a necessidade das diversas copas dos prédios deste Tribunal de Justiça, ao longo do período de 12 (doze) meses.
- O quantitativo efetivamente entregue durante cada mês deverá ser faturado para o devido pagamento.

5. UNIDADES CONTEMPLADAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORDEADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Unidades/Copas do Tribunal de Justiça na Capital	
01	Escola Superior da Magistratura
02	Fórum Cível
03	Fórum Criminal
04	Anexo II
05	Almoxarifado
06	Edifício Sede
07	Juizado do Meio Ambiente
08	Juizado Especial do Consumidor
09	Juizado do Idoso
10	Juizado da Infância e Juventude
11	PROJUD
12	Fórum de Icoaraci
13	Juizado de Icoaraci
14	Juizado de Transito
15	Casa da Justiça
16	Secretaria de Gestão (Curuçá)

6. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será adotado o critério do menor PREÇO;

6.2. Apresentar a Autorização expedida pela ANP – Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis, para o pleno exercício da atividade de revenda de GLP;

6.3. Apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou fornece, a contento, objeto compatível com o da presente licitação.

Obs: O Atestado a ser apresentado deverá informar o quantitativo contratado, a fim de demonstrar a capacidade operacional da licitante.

6.4. A critério da Administração poderá ser solicitada a licitante, outros documentos que possam comprovar a veracidade das informações acima prestadas, tais como: contratos com outros órgãos, notas fiscais e/ou visita técnica ao endereço da empresa.

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA PESSOA JURÍDICA

Entende-se que a pessoa jurídica contratada para prestar o serviço em tela, deverá atender no prazo de **24 horas**, a contar da data da ordem de solicitação, o quantitativo solicitado e na unidade indicada, dentro do horário de funcionamento da mesma.

O transporte do produto será de responsabilidade da contratada e deverá ser efetuado de maneira adequada e legal.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento do serviço executado, mediante apresentação de planilha resumo das entregas realizadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências neste Termo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORDEADORIA DE CONVÊNIO E CONTRATOS

8.2. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade no serviço prestado, objetivando a imediata reparação;

8.3. Executar, por meio da Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal, a fiscalização da execução e da qualidade do serviço prestado, a medição e o ateste das faturas correspondentes aos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações;

8.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada, nas unidades do Tribunal de Justiça destinadas para o recebimento do objeto.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. Executar o fornecimento do objeto nos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Justiça, de acordo com as especificações deste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

9.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça cujas reclamações a contratada se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Tribunal de Justiça imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

9.3. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Tribunal de Justiça, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

9.4. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.5. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

9.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Tribunal de Justiça;

9.7. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes referentes ao serviço em tela;

9.8. Substituir, imediatamente, a partir da comunicação pelo setor competente deste Tribunal, o produto que apresentar divergência em relação ao exigido no Edital, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

9.9. Arcar com todas as despesas para a prestação do serviço no local indicado;

9.10. Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido de entrega, conforme consta no Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais;

9.11. Acatar orientações deste Tribunal de Justiça e prestar-lhe esclarecimentos solicitados a respeito de possíveis reclamações;

9.12. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a ser prestado;

9.13. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas previamente por este Tribunal de Justiça;

9.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das unidades do Tribunal de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

9.15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionadas com a execução do serviço;

9.16. Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

9.17. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação referente a regularidade fiscal exigida conforme edital, e planilha resumo das entregas realizadas devidamente assinadas.

10. DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL

10.1. O produto de que trata o objeto deste Termo poderá ser solicitado por telefone ou email;

10.2. A periodicidade da solicitação do produto será de acordo com a necessidade de reposição do estoque de cada almoxarifado ou, a qualquer tempo, sempre que situações excepcionais justificarem o pedido, devendo a contratada, em quaisquer dos casos, observar o prazo de entrega, conforme item 7, acima.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização acompanhará a execução do serviço, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do fornecimento;

11.2. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados;

11.3. A Fiscalização será exercida pela Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça, através da servidora Adriana Klautau Guimarães, matrícula 41040.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. Será emitida **Nota de Empenho** referente à demanda estimada para o consumo;

12.2. A contratada deverá expedir, mensalmente, Nota Fiscal referente ao quantitativo *efetivamente entregue*, juntamente com as comandas devidamente assinadas/carimbadas, para a conferência e o devido atesto pela Divisão de Serviços Gerais;

12.3. A Nota Fiscal atestada será encaminhada à Divisão Financeira para os procedimentos de pagamento, o qual ocorrerá em até 30 dias.

13. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

Belém/PA, abril de 2017.

Jandira Matos
Matrícula 67180
Divisão de Serviços Gerais

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 032/2017/TJPA//Partes: TJPA e a empresa K. B. PINHEIRO COMERCIO DE GAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.519.067/0001-53 // Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de gás de cozinha de 13kg, para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência. // Valor estimado: R\$ 20.720,00 (vinte mil, setecentos e vinte reais) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.1421.8193, 02.122.1421.8194, 02.122.1421.8195, Natureza de Despesa 339030, Fonte de Recurso 0101/0118 // Vigência: 05/06/2017 a 05/06/2018 // Data da assinatura: 05/06/2017 // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento. **Protocolo: 187667**

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/TJPA/2017

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de mobiliários para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 29/06/2017, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://compras.servicos.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: <http://compras.servicos.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 13 de junho de 2017. Serviço de Licitação do TJPA. **Protocolo: 191249**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/TJPA/2017

OBJETO: Registro de Preço para a prestação de serviço eventual de manutenção de 2º (segundo) e 3º (terceiro) níveis de extintores de incêndio, conforme NBR 12.962/98, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. **SESSÃO PÚBLICA:** 29/06/2017, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://compras.servicos.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: <http://compras.servicos.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 13 de junho de 2017. Serviço de Licitação do TJPA. **Protocolo: 190970**

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 003/2013 O Tribunal de Justiça do Estado, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017; autoriza o apostilamento, ao Contrato nº. 003/2013/TJPA, firmado entre o TJPA e a Empresa Cariat Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70, 65 objetivando o reajuste do piso salarial provocando o dispêndio de 7,5% (sete virgula cinco por

cento) sobre o piso salarial vigente em primeiro de janeiro de 2017; reajuste do ticket/cartão alimentação em relação ao valor vigente anterior, importando em um aumento de 6,45% (seis virgula quarenta e cinco por cento), de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, firmada entre o SEAC-PA e o SINELPA, conforme disposto no parágrafo § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como o realinhamento de preço do vale transporte retroagindo os efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Contrato nº. 003/2013	Valor contratado (mensal)	Valor após Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 (mensal)
Mão de obra	R\$ 546.454,79	R\$ 585.781,24

Belém, 30 de março de 2017. Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento. **Protocolo: 190795**

CONVÊNIO

Extrato de Termo de Cooperação nº. 021/2017-TJPA// Partícipes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará - CNPJ/MF nº. 34.621.748/0001-23//Objeto: tem por finalidade a disponibilização da documentação que compõe o Acervo Histórico de documentos judiciais do TJ/PA, localizado na Comarca de Bragança, anterior ao ano de 1970, para que seja tratado, catalogado, controlado e preservado, garantindo o acesso e a manutenção da memória social às gerações futuras, além da realização de pesquisas científicas na construção do conhecimento da história das relações sociais e culturais da Amazônia. // Vigência: 3 anos, início em 07/06/2017 e término em 07/06/2020 // Data da assinatura: 07/06/2017 // Responsável pela assinatura: Ricardo Ferreira Nunes - Desembargador Presidente do TJ/PA. **Protocolo: 189618**

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA	PROCESSO	COMARCA/DEPARTAMENTO	SUPRIDO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO		PRESTAR CONTAS ATÉ
					Combustível 339030	Consumo 339030	Transp./Locom. 339033	Pessoa Física 339036	Pessoa Jurídica 339039		DATA INICIAL	DATA FINAL	
824	PAPRO201702071	VIGIA	RONALDO DA SILVA ARAUJO	CONCILIAÇÃO ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	225,00	0,00	225,00	01/06/17	30/06/17	15/07/17
825	PAPRO201702077	SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	JOSE RIBEIRO DA COSTA FILHO	TRANSPORTE/ LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	540,00	0,00	0,00	540,00	01/06/17	30/06/17	15/07/17
826	PAPRO201702082	CASTANHAL 2ª VARA	WALDENIR SILVA CORREA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	895,00	0,00	0,00	0,00	895,00	01/06/17	30/06/17	15/07/17
827	PAPRO201702083	BREVES	JOSILDA DE ALMEIDA RIBEIRO	TRANSPORTE/ LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	250,00	01/06/17	30/06/17	15/07/17
828	PAPRO201702087	COORDENADORIA MILITAR	JOEL ROGER NASCIMENTO DA SILVA	MANUTENÇÃO VEICULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	01/06/17	30/06/17	15/07/17
829	PAPRO201702089	SANTARÉM 3ª VARA	MAURO LIBERAL DE ALMEIDA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	715,00	0,00	0,00	0,00	715,00	01/06/17	30/06/17	15/07/17
830	PAPRO201702090	SANTARÉM 3ª VARA	MAURO LIBERAL DE ALMEIDA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	740,00	0,00	0,00	0,00	740,00	02/06/17	01/07/17	16/07/17
831	PAPRO201702094	TAILÂNDIA 1ª E 2ª VARAS	HELENA MARIA	CONCILIAÇÃO ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	600,00	02/06/17	01/07/17	16/07/17
832	PAPRO201702103	SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	JOSE CLÁUDIO OLIVEIRA DA CUNHA	TRANSPORTE/ LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	400,00	02/06/17	01/07/17	16/07/17
833	PAPRO201702097	BRAGANÇA	VIVIANI MONTEIRO PINHEIRO	CONCILIAÇÃO ESTADUAL	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	02/06/17	01/07/17	16/07/17
834	PAPRO201702099	ABAETETUBA	MARIA LUISA PINHEIRO SOARES	SESSÃO DE JÚRI	0,00	35,00	0,00	0,00	690,00	725,00	05/06/17	04/07/17	19/07/17
835	PAPRO201702100	ITAITUBA	EZINELMA TAPAJOS DE SIQUEIRA LIRA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	35,00	0,00	0,00	690,00	725,00	06/06/17	05/07/17	20/07/17
836	PAPRO201702117	ITAITUBA	EZINELMA TAPAJOS DE SIQUEIRA LIRA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	38,00	0,00	0,00	782,00	820,00	07/06/17	06/07/17	21/07/17
837	PAPRO201702105	MARABÁ 3ª VARA	MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	920,00	0,00	0,00	0,00	920,00	06/06/17	05/07/17	20/07/17
838	PAPRO201702117	ANANINDEUA VARA DO JÚRI	KELLY REGINA LIMA DE LIMA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	16,00	0,00	0,00	864,00	880,00	05/06/17	04/07/17	19/07/17
839	PAPRO201702117	BENEVIDES	CEZAR LOBATO SALGUEIRO	SESSÃO DE JÚRI	40,00	915,00	0,00	0,00	0,00	955,00	06/06/17	05/07/17	20/07/17
840	PAPRO201702117	SANTARÉM 3ª VARA	MAURO LIBERAL DE ALMEIDA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	740,00	0,00	0,00	0,00	740,00	06/06/17	05/07/17	20/07/17
841	PAPRO201702120	CACHOEIRA DO ARARI	HELEN DE CÁSSIA RAMOS CHAGAS	2º QUADRIMESTRE	0,00	1.265,00	0,00	460,00	0,00	1.725,00	06/06/17	31/08/17	15/09/17
842	PAPRO201702124	ACARÁ	CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	114,00	0,00	276,00	0,00	390,00	06/06/17	05/07/17	20/07/17
843	PAPRO201702129	ABAETETUBA	MARIA LUISA PINHEIRO SOARES	SESSÃO DE JÚRI	0,00	31,00	0,00	0,00	644,00	675,00	06/06/17	05/07/17	20/07/17
844	PAPRO201702131	ITAITUBA	EZINELMA TAPAJOS DE SIQUEIRA LIRA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	56,00	0,00	0,00	644,00	700,00	06/06/17	05/07/17	20/07/17